PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Fl. Nº 01

Ofício nº 049/GAB/PROC

Lapa, 15 de Abril de 2014.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 029/2014, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

24/04/2014
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000000618 / 2014** 24/04/2014
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 16:00:40

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara Municipal de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI N° 029, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

01 – Gabinete da Prefeita
01.01 – Gabinete da Prefeita
04.122.0003.2.001 – Manutenção do Gabinete da Prefeita
58:3.3.90.39.00.00.1000–Outros Serv. de Terceiros–Pessoa Jurídica...R$ 70.000,00
TOTAL.....R$ 70.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

01 – Gabinete da Prefeita
01.01 – Gabinete da Prefeita
04.122.0003.2.001 – Manutenção do Gabinete da Prefeita
60: 4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R$ 70.000,00
TOTAL.....R$ 70.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Abril de 2014.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 029, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), para manutenção das atividades desenvolvidas pelo Gabinete da Prefeita.

Informo ainda que, o valor relativo a esta suplementação, serão efetivados por meio do cancelamento parcial da dotação orçamentária constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de Abril de 2014.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 029/2014

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 24/04/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 29/04/2014.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 25/04/2014.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara Municipal de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 029/2014

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 30/04/2014

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Fl. Nº 06

PROJETO DE LEI Nº 029/2014

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 24/04/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 29/04/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Élio N. Wesolowski

Em 30/04/2014

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 30/04/2014

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 029/2014

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 24/04/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 29/04/2014.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 25/04/2014.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara Municipal de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 029/2014

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 30 / 04 /2014

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
6
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 029/2014

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 24/04/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 29/04/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Mario Jorge Padilha Santos

Em 30/04/2014

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 05/05/2014

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 029/2014

Súmula: "*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar*".

I - RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica recebe para análise de legalidade o Projeto de Lei 029/2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual busca com sua aprovação abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de **R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais),** a serem distribuídos nas dotações orçamentarias descritas no artigo 1º do Projeto de Lei.

Para dar cobertura ao crédito em questão será utilizado como recurso o cancelamento parcial de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 2º do Projeto de Lei.

A título de justificativa o autor esclarece que o crédito será utilizado para a manutenção das atividades desenvolvidas pelo Gabinete da Prefeita.

Câmara de Vereadores
Fl Nº 11
Lapa - Paraná

II - PARECER

Passando a análise do Projeto, como suporte constitucional sobre a matéria versada, tem-se o texto extraído do inciso V, do artigo 167, o qual expõe que:

> **Art.167 –** São vedados:
>
> *(...)*
>
> V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Ainda, a Lei 4.320 de 17 de março 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle de orçamentos públicos dispõe que:

> **Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> **III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.** (grifou-se)

Destarte, a Lei Orgânica Municipal, no tocante ao orçamento do Município e tratando das condições de abertura de Crédito Adicional Suplementar prevê:

> **Art. 115** - São vedados:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

(...)

III - a realização de operações de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (grifou-se)

(...)

Deste modo, verifica-se que o Projeto de Lei sobre análise está em conformidade com as normas jurídicas que regulam a matéria.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, inexistindo óbices constitucionais ou legais esta Assessoria Jurídica é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que reúne condições de legalidade, lato senso, adequando-se formal e materialmente às previsões legais pertinentes, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 28 de abril de 2014.

Jhonathan Santos Camargo
OAB/PR 69.779

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 029/2014

Súmula: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar".

I. RELATÓRIO:

Esta **COMISSÃO** recebe para análise o Projeto de Lei 029/2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por finalidade a aprovação da abertura de um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) que serão utilizados na dotação orçamentária estabelecida no artigo 1º do Projeto de Lei.

Em sua justificativa apresentada o autor explana que, os valores solicitados na abertura de crédito serão utilizados para a manutenção das atividades desenvolvidas pelo Gabinete da Prefeita.

Para dar cobertura ao Crédito, objeto deste Projeto, em contrapartida, será utilizado como recurso o **cancelamento parcial de dotação orçamentária**, nos termos do artigo 2º do Projeto de Lei.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II. ANÁLISE:

Sobre a matéria do presente Projeto de Lei, trata a Constituição Federal:

> **Art.167 –** São vedados:
>
> (...)
>
> V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

De igual modo, como alicerce legal, no que se refere à admissibilidade do Projeto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 54, I, expõe que:

> **Art. 54** - Não será admitido aumento de despesa prevista:
>
> I - nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, **ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias**. (grifou-se)

Ainda, o teor deste Projeto de Lei encontra respaldado na Lei 4.320 de 17 de março 1964, a qual dispõe que:

> **Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**
>
> **§ 1° Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**
>
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Câmara Municipal de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifou-se)

Destarte, o Projeto de Lei em comento está satisfazendo as exigências legais, não havendo qualquer óbice por parte desta comissão.

III. CONCLUSÃO:

Isto posto, esta Comissão é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que está em conformidade com as normas jurídicas aplicáveis, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 12 de maio de 2014.

Élio Narlok Wesolowski
Relator

Fenelon Bueno Moreira
Presidente

Wilmar José Horning
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 029/2014

Súmula: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar".

I. RELATÓRIO:

Vem para esta COMISSÃO analisar o Projeto de Lei 029/2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a aprovação da abertura de um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), a ser utilizado na seguinte dotação orçamentária:

01 – Gabinete da Prefeita
01.01 – Gabinete da Prefeita
04.122.0003.2.001 – Manutenção do Gabinete da Prefeita
58:3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 70.000,00
TOTAL.....R$ 70.000,00

Fl. Nº 17

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Para dar cobertura ao crédito acima descrito, será utilizado como recurso o **cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária**:

01 – Gabinete da Prefeita

01.01 – Gabinete da Prefeita

04.122.003.2.001 – Manutenção do Gabinete da Prefeita

60:4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R$ 70.000,00

TOTAL.....R$ 70.000,00

Conforme se verifica na justificativa do Projeto de Lei, a abertura do presente Crédito Adicional Suplementar será utilizado para a manutenção das atividades desenvolvidas pelo Gabinete da Prefeita.

II. ANÁLISE:

Sobre o tema em análise, trata a Constituição Federal no inciso V, do artigo 167, o qual dispõe que:

> **Art.167 –** São vedados:
>
> (...)
>
> V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Ainda a Lei 4.320/1964, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1° Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei**. (grifou-se)
(...)

§ 2° Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3° Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. **O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.**
(grifou-se)

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

O projeto em comento apontou o cancelamento parcial de dotação orçamentária como fonte para dar cobertura ao crédito adicional suplementar ora pleiteado, estando devidamente embasado no art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64 e em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, assim, aduzimos que não há óbice por parte desta comissão.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que atende as normas jurídicas e econômicas aplicáveis ao tema, podendo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 12 de maio de 2014.

Élio Narlok Wesolowski
Presidente

Mário Jorge Padilha Santos
Relator

Wilmar José Horning
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE
VEREADOR
Wilmar José Horning
LILO



Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

Oficio Part./ 31 /2014.
Exmo. Senhor:
Presidente da Câmara Municipal da Lapa
João Carlos Leonardi Filho.
Referente ao Projeto de Lei 029/2014.

Lapa, 15 de maio de 2014.

Senhor Presidente

Em sessão ordinária do dia 13 de maio do corrente ano, **solicitei vistas ao projeto 029/2014**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 70.000,00 reais.

Agradeço aos demais pares favoráveis ao meu pedido, o qual o fundamento tendo em vista a evasiva justificativa ao projeto. Solicito ao Poder Executivo Municipal que seja melhor elucidado onde será aplicado o recurso pleiteado em questão.

Sem mais para o momento e certo de Vosso costumeiro pronto atendimento.

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000000759 / 2014** 15/05/2014
WILMAR JOSÉ HORNING (LILO)
Oficio
ANTONIOR 16:40:01

Antonio

Atenciosamente

Wilmar José Horning
Vereador

SOLIDARIEDADE
Lapa-PR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

Lapa – Pr., 15 de maio de 2014.

Ofício nº. 271/2014

Assunto: Solicitação

Prezada Prefeita:

Venho pelo presente, encaminhar solicitação do Vereador **Wilmar José Horning**, realizado na Sessão do dia 13 de maio/2014, solicitar maiores esclarecimentos a respeito do Projeto de Lei nº 029/2014.

Esses esclarecimentos se fazem necessários para que possamos dar andamento no projeto em questão, ficando no aguardo das informações solicitadas.

Sendo o que tinha para o momento, renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

JOÃO C. LEONARDI FILHO
Dango Leonardi
Presidente

Gabinete da Prefeita
Recebi em 19/05/14
Assinatura

A Exma. Senhora
LEILA AUBRIFT KLENK
DD. Prefeita Municipal
Lapa – Pr.

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000000785 / 2014 19/05/2014
João C. Leonardi Filho (Dango Leonardi)
Ofício
ANTONIOR 14:32:28

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câm. Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

Ofício 179/2014

Lapa, 20 de maio de 2014

Em resposta ao Ofício nº 271/2014 o mesmo justifica-se, pois o recurso ora indicado será aplicado na contratação de uma empresa para fornecimento de alimentos e congêneres, e baseia-se no cuidado com a saúde dos funcionários da Defesa Civil.

Ainda, este recurso será aplicado na adaptação do imóvel, para concluir as obras no prédio da defesa civil, que irá ainda no 1º semestre abrigar o corpo de bombeiros.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Cópia Fiel do Original
20/05/2014
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Márcio Pessatti
Chefe de Gabinete

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000000800 / 2014 20/05/2014
Prefeitura Municipal da Lapa
Ofício
ANTONIOR 15:41:00

Sr.
João Carlos Leonardi Dango
Presidente da Câmara
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 041/2014

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

01 – Gabinete da Prefeita
01.01 – Gabinete da Prefeita
04.122.0003.2.001 – Manutenção do Gabinete da Prefeita
58:3.3.90.39.00.00.1000–Outros Serv. de Terceiros–Pessoa Jurídica.....R$ 70.000,00
TOTAL.....R$ 70.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

01 – Gabinete da Prefeita
01.01 – Gabinete da Prefeita
04.122.0003.2.001 – Manutenção do Gabinete da Prefeita
60: 4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R$ 70.000,00
TOTAL.....R$ 70.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de maio de 2014.

JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE

ÉLIO (CARLOK WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO

LEI N° 2981, DE 30 DE MAIO DE 2014.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

01 – Gabinete da Prefeita
01.01 – Gabinete da Prefeita
04.122.0003.2.001 – Manutenção do Gabinete da Prefeita
58:3.3.90.39.00.00.1000–Outros Serv. de Terceiros–Pessoa Jurídica R$ 70.000,00
TOTAL..... R$ 70.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

01 – Gabinete da Prefeita
01.01 – Gabinete da Prefeita
04.122.0003.2.001 – Manutenção do Gabinete da Prefeita
60: 4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações R$ 70.000,00
TOTAL..... R$ 70.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Maio de 2014.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal